



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONTRATO Nº 10/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS, E, DO OUTRO, A EMPRESA DISTRIBUIDORA DARI FERREIRA EIRELI DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021.**

Pelo presente instrumento particular, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sede administrativa localizada no endereço na Via Porto das Redes, s/nº, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE, inscrita no CNPJ nº 13.110.218/0007-36, com sede na, por sua Secretária Municipal a Srª. **ELIZABEHT ALVES COSTA BEBER**, brasileira, maior e domiciliado neste município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob nº 151.181.345-87 e R.G. nº 467.371 SSP/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **DISTRIBUIDORA DARI FERREIRA EIRELI**, localizada à **RUA RIACHAO, 228, BAIRRO GETULIO VARGAS, Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49055-600**, inscrita no CNPJ sob o nº. **32.316.892/0001-20**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. **CÍCERO FERREIRA DA SILVA**, CPF nº 236.169.705-04, têm justo e acordado entre si o presente Contrato, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à Merenda Escolar do Ano de 2021 do PROGRAMA PNAE, conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução indireta por preço unitário global e o fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os produtos serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 21.250,70 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais e setenta centavos).**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor R\$	Total R\$
4	30	KG	ALHO NACIONAL - Alho nacional IN NATURA de 1ª qualidade, tamanho médio, compacto e firme. Devem apresentar suficiente evolução de tamanho, cor e sabor típicos da espécie. Não danificado por quaisquer lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagens próprias. Transportadas de forma adequada.	IN NATURA	R\$ 20,91	R\$ 627,30

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 102, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 1

CICERO FERREIRA DA  
SILVA:23616970504

Assinado de forma digital por CICERO FERREIRA DA  
SILVA:23616970504  
CICERO FERREIRA DA SILVA:23616970504  
CICERO FERREIRA DA SILVA:23616970504  
Data: 2021.05.19 09:08:14 -03'00'



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

16	2.500	KG	MAÇÃ FUJI, de 1. <sup>a</sup> qualidade, tamanho médio (cartucho 135), lisa, firme e intacta; sem rupturas e pancadas na casca, apresentando tamanho e cor uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvidas e maduras, devem ser frescas, sem danos físicos ou mecânicos, isenta de partes pútridas.	IN NATURA	R\$ 3,77	R\$ 9.425,00
20	470	PCT	MILHO PARA MUGUNZÁ - grãos de milho amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 500g, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Solicitado conforme demanda.	DULAR	R\$ 1,97	R\$ 925,90
21	250	UND	ÓLEO VEGETAL DE SOJA - refinado, fluido, puro, envasado em embalagem primária PET de 900 mL, adequado para condições previstas de armazenamento, e que confira uma proteção apropriada contra contaminação, definida na resolução 22/177 - MS. Deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, informação nutricional, tendo como embalagem secundária caixa de papelão resistente.	SOYA	R\$ 6,46	R\$ 1.615,00
26	250	UND	UVA PASSA BRANCA - sem caroço, sem conservantes, seca, acondicionada em embalagem plástica hermeticamente vedada, atóxica, inodora e incolor. Peso líquido de 200g.	FORTUNE	R\$ 6,79	R\$ 1.697,50
28	2.000	KG	BATATA INGLESA - de primeira, uniformes, sem defeitos, turgescents, intactos, firmes e bem desenvolvidos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. Deve estar livre de danos mecânicos, fisiológicos, de cortes e rachaduras na casca, de pragas e doenças, sujidades, parasitos, larvas e isento de substâncias nocivas à saúde.	IN NATURA	R\$ 3,48	R\$ 6.960,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 21.250,70</b>	

**§1º** - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

**§2º** - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF, CNDT.

**§3º** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 102, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE** Página 2

CICERO FERREIRA  
DA  
SILVA:23616970504

Assinado de forma digital por CICERO FERREIRA DA SILVA:23616970504  
DN: cn=B, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=12037343000170, ou=CICERO FERREIRA DA SILVA:23616970504  
Data: 2021.05.19 09:08:33 -03'00'





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CICERO FERREIRA  
DA  
SILVA:23616970504

Assinado de forma digital por CICERO  
FERREIRA DA SILVA:23616970504  
DN: cn=B, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF A1, ou=EM BRANCO,  
ou=12027434000170, cn=CICERO  
FERREIRA DA SILVA:23616970504  
Dados: 2021.05.19 09:09:01 -03'00'



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 01/2021** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
  - não contrariem o interesse público;
- II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designada a servidora a Sr<sup>a</sup>. **HIRIS COSTA NOGUEIRA**, CRN-5 nº 9641, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

CICERO FERREIRA  
DA  
SILVA:23616970504

Assinado de forma digital por CICERO FERREIRA DA SILVA:23616970504  
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=12073743000170, cn=CICERO FERREIRA DA SILVA:23616970504  
Dados: 2021.05.19 09:09:27 -03'00'



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Santo Amaro das Brotas/SE, 19 de maio de 2021.

  
**ELIZABETH ALVES COSTA BEBER  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE**

CICERO FERREIRA DA  
SILVA:23616970504

Assinado de forma digital por CICERO FERREIRA DA SILVA:23616970504  
DN: cn=B, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - SE, ou=RSB -  
CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=12073743000170, cn=CICERO FERREIRA DA  
SILVA:23616970504  
Dados: 2021.05.19 09:10:00 -03'00'

**CÍCERO FERREIRA DA SILVA  
DISTRIBUIDORA DARI FERREIRA EIRELI  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

- I - Marissa Rosa Santos de Menezes.
- II - Francisco Aparecido José Soares de Saufiano.